



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N.º 1596

DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos do Balneário Municipal nos seguintes valores:

I – baixa temporada:

a) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para o Balneário Municipal.

II - alta temporada:

a) R\$ 70,00 (setenta reais), para o Balneário Municipal.

III - baixa temporada – Tarifa-MS:

a) R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para o Balneário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal